



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

## PROJETO DE LEI N. 182 , DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Cambará/PR.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.895/0001-40, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de CAMBARÁ da quantia **R\$ 79.165.521,24** (Setenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2021 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

**§1º** O Município de CAMBARÁ compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.

**§2º** O Município de CAMBARÁ renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

**Art. 2º** - O Município de CAMBARÁ, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e Art. 6º da Instrução Normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **34 (trinta e quatro) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2055**.

**Art. 3º** - O Município de CAMBARÁ, para o exercício de **2022**, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018, na forma de aportes, totalizando **R\$ 1.329.980,76 (Um milhão, trezentos e vinte e novem mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)** até 31/12/**2022**.

**§1º** O RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de CAMBARÁ em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

**§2º** O não pagamento pelo Município de CAMBARA da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida, com os acréscimos legais.

**Art. 4º** - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

**Parágrafo Único.** Com base Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso

---



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo, de modo a regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 5º** - O Município de CAMBARA se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 6º** - O Município de CAMBARA compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a)** o demonstrativo previdenciário;
- b)** o demonstrativo financeiro; e
- c)** o comprovante de repasse.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.939, de 02 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 19 de agosto de 2022.

**José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal de Cambará**



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

## ANEXO I

*Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial*

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	R\$ 1.329.980,76	R\$ 110.831,73
2023	R\$ 2.749.336,22	R\$ 229.111,35
2024	R\$ 4.193.287,60	R\$ 349.440,63
2025	R\$ 4.820.307,16	R\$ 401.692,26
2026	R\$ 4.868.510,23	R\$ 405.709,19
2027	R\$ 4.916.713,30	R\$ 409.726,11
2028	R\$ 4.964.916,37	R\$ 413.743,03
2029	R\$ 5.013.119,44	R\$ 417.759,95
2030	R\$ 5.061.322,51	R\$ 421.776,88
2031	R\$ 5.109.525,58	R\$ 425.793,80
2032	R\$ 5.157.728,66	R\$ 429.810,72
2033	R\$ 5.205.931,73	R\$ 433.827,64
2034	R\$ 5.254.134,80	R\$ 437.844,57
2035	R\$ 5.302.337,87	R\$ 441.861,49
2036	R\$ 5.350.540,94	R\$ 445.878,41
2037	R\$ 5.398.744,01	R\$ 449.895,33
2038	R\$ 5.446.947,09	R\$ 453.912,26
2039	R\$ 5.495.150,16	R\$ 457.929,18
2040	R\$ 5.543.353,23	R\$ 461.946,10
2041	R\$ 5.591.556,30	R\$ 465.963,03
2042	R\$ 5.639.759,37	R\$ 469.979,95
2043	R\$ 5.687.962,44	R\$ 473.996,87
2044	R\$ 5.736.165,52	R\$ 478.013,79
2045	R\$ 5.784.368,59	R\$ 482.030,72
2046	R\$ 5.832.571,66	R\$ 486.047,64
2047	R\$ 5.880.774,73	R\$ 490.064,56
2048	R\$ 5.928.977,80	R\$ 494.081,48
2049	R\$ 5.977.180,87	R\$ 498.098,41
2050	R\$ 6.025.383,94	R\$ 502.115,33
2051	R\$ 6.073.587,02	R\$ 506.132,25
2052	R\$ 6.121.790,09	R\$ 510.149,17
2053	R\$ 6.169.993,16	R\$ 514.166,10
2054	R\$ 6.218.196,23	R\$ 518.183,02
2055	R\$ 6.266.399,30	R\$ 522.199,94



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

## ANEXO II

### *Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial*

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE ANUAIS OU ALIQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R\$ 79.165.521,24	-
2022	R\$ 1.329.980,76	R\$ 3.989.942,27	-R\$ 2.659.961,51	R\$ 81.825.482,75	5,77%
2023	R\$ 2.749.336,22	R\$ 4.124.004,33	-R\$ 1.374.668,11	R\$ 83.200.150,86	11,81%
2024	R\$ 4.193.287,60	R\$ 4.193.287,60	R\$ 0,00	R\$ 83.200.150,86	17,84%
2025	R\$ 4.820.307,16	R\$ 4.193.287,60	R\$ 627.019,55	R\$ 82.573.131,31	20,30%
2026	R\$ 4.868.510,23	R\$ 4.161.685,82	R\$ 706.824,41	R\$ 81.866.306,90	20,30%
2027	R\$ 4.916.713,30	R\$ 4.126.061,87	R\$ 790.651,43	R\$ 81.075.655,47	20,30%
2028	R\$ 4.964.916,37	R\$ 4.086.213,04	R\$ 878.703,33	R\$ 80.196.952,14	20,29%
2029	R\$ 5.013.119,44	R\$ 4.041.926,39	R\$ 971.193,05	R\$ 79.225.759,08	20,29%
2030	R\$ 5.061.322,51	R\$ 3.992.978,26	R\$ 1.068.344,26	R\$ 78.157.414,83	20,28%
2031	R\$ 5.109.525,58	R\$ 3.939.133,71	R\$ 1.170.391,88	R\$ 76.987.022,95	20,27%
2032	R\$ 5.157.728,66	R\$ 3.880.145,96	R\$ 1.277.582,70	R\$ 75.709.440,25	20,26%
2033	R\$ 5.205.931,73	R\$ 3.815.755,79	R\$ 1.390.175,94	R\$ 74.319.264,31	20,25%
2034	R\$ 5.254.134,80	R\$ 3.745.090,92	R\$ 1.508.443,88	R\$ 72.810.820,43	20,23%
2035	R\$ 5.302.337,87	R\$ 3.689.065,35	R\$ 1.632.672,52	R\$ 71.178.147,91	20,21%
2036	R\$ 5.350.540,94	R\$ 3.587.378,85	R\$ 1.763.162,29	R\$ 69.414.985,62	20,20%
2037	R\$ 5.398.744,01	R\$ 3.498.515,28	R\$ 1.900.228,74	R\$ 67.514.756,89	20,18%
2038	R\$ 5.446.947,09	R\$ 3.402.743,75	R\$ 2.044.203,34	R\$ 65.470.553,55	20,15%
2039	R\$ 5.495.150,16	R\$ 3.299.715,90	R\$ 2.195.434,26	R\$ 63.275.119,29	20,13%
2040	R\$ 5.543.353,23	R\$ 3.189.066,01	R\$ 2.354.287,22	R\$ 60.920.832,07	20,11%
2041	R\$ 5.591.556,30	R\$ 3.070.409,94	R\$ 2.521.146,36	R\$ 58.399.685,71	20,08%
2042	R\$ 5.639.759,37	R\$ 2.943.344,16	R\$ 2.696.415,21	R\$ 55.703.270,50	20,05%
2043	R\$ 5.687.962,44	R\$ 2.807.444,83	R\$ 2.880.517,61	R\$ 52.822.752,89	20,03%
2044	R\$ 5.736.165,52	R\$ 2.662.266,75	R\$ 3.073.898,77	R\$ 49.748.854,12	19,99%
2045	R\$ 5.784.368,59	R\$ 2.507.342,25	R\$ 3.277.026,34	R\$ 46.471.827,78	19,96%
2046	R\$ 5.832.571,66	R\$ 2.342.180,12	R\$ 3.490.391,54	R\$ 42.981.436,24	19,93%
2047	R\$ 5.880.774,73	R\$ 2.186.264,39	R\$ 3.714.510,34	R\$ 39.266.925,89	19,90%
2048	R\$ 5.928.977,80	R\$ 1.979.053,07	R\$ 3.949.924,74	R\$ 35.317.001,16	19,86%
2049	R\$ 5.977.180,87	R\$ 1.779.976,86	R\$ 4.197.204,01	R\$ 31.119.797,14	19,82%
2050	R\$ 6.025.383,94	R\$ 1.568.437,78	R\$ 4.456.946,17	R\$ 26.662.850,98	19,79%
2051	R\$ 6.073.587,02	R\$ 1.343.807,69	R\$ 4.729.779,33	R\$ 21.933.071,65	19,75%
2052	R\$ 6.121.790,09	R\$ 1.105.426,81	R\$ 5.018.363,28	R\$ 16.916.708,37	19,71%
2053	R\$ 6.169.993,16	R\$ 852.602,10	R\$ 5.317.391,06	R\$ 11.599.317,32	19,66%
2054	R\$ 6.218.196,23	R\$ 584.805,59	R\$ 5.633.590,64	R\$ 5.965.726,68	19,62%
2055	R\$ 6.266.399,30	R\$ 300.672,62	R\$ 5.965.726,68	R\$ 0,00	19,58%

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R\$ 230.542.061,33
2. Provisão Matemática	R\$ 136.569.954,33
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 46.556.796,24
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 90.013.158,09
3. Ativos do Plano	R\$ 57.404.433,09
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	-R\$ 78.186.621,24
5. Contribuições Futuras	R\$ 67.942.271,82
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 67.861.265,05
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 81.006,77
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 26.029.835,18



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de CAMBARÁ PR, bem como fixa o percentual de contribuição patronal nos termos do cálculo atuarial.

Tal Projeto se apresenta com o intuito de:

- 1) Atender a Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018;
- 2) Viabilizar a prestação de contas municipais junto ao TCE/PR.

Ocorre que nos termos da Lei 1316/2006 e da legislação federal pertinente, deve ser realizada avaliação atuarial anual a qual ao ser realizada por meio do “Cálculo da Avaliação Atuarial” do RPPS do Município de Cambará, identificou-se a existência de déficit.

Tal déficit deve ser coberto pelo município por meio de aporte financeiro podendo para tanto ser instituído um aporte anual.

Assim, o presente projeto justamente propõe a equação do déficit identificado pelo cálculo atuarial por meio da implementação de aporte anual nos termos do plano de amortização presente em seus Anexos I e II.

Importante salientar que tais ações visam à manutenção da saúde financeira e previdenciária do RPPS do Município de Cambará e que segundo a legislação previdenciária devem ser realizadas todos os anos, não passando assim a apresentação do presente projeto nada mais do que o mero cumprimento de requisitos legais atinentes à matéria.

Vale ressaltar que a não regularização através de Lei pode implicar em graves prejuízos ao Município de Cambará, pois resultaria na reprovação da Prestação de Contas junto ao TCE/PR, bem como a não liberação da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, impedindo assim o recebimento de repasses/verbas de Convênios Estaduais e Federais.

Isto posto e certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
**Prefeito Municipal**